
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, - Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15) 3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

ANDRÉ MARCELO LOPES, Oficial Major do Cartório da Vara Única do Foro de Cerquillo, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000956-03.2017.8.26.0137 - Ordem nº 2017/002412 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **VINICIUS MARCIANO DA SILVA MELLO**, Brasileiro, Solteiro, Açougueiro; RG 48.600.069-SSP/SP, CPF 418.844.518-10, pai LUCIANO ALEXANDRE MARTINS MELLO, mãe SIMONE MULINARI DA SILVA, Nascido/Nascida 17/02/1992, de cor Branco, natural de Boituva - SP, com endereço à Rua Governador Ademar de Barros, 363, fundos, Vila São José, CEP 18520-000, Cerquillo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/07/2017**Documento de Origem: **IP, BO nº: 124/2017 - Delegacia de Polícia de Cerquillo, 1631/2016 - Delegacia de Polícia de Cerquillo**
Histórico da Parte VINICIUS MARCIANO DA SILVA MELLO

15/12/2016 - Data do Fato - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

Local: Av. João Pilon, 1261

Nosso Teto - Cerquillo/SP - 18520000

(supermercado Ponto Certo)

10/07/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

18/08/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

18/08/2017 - Decretação da prisão preventiva

29/05/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" - Iperó + Alta de Progressão

15/10/2018 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança

16/10/2018 - Alvará de Soltura Cumprido

04/11/2018 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP

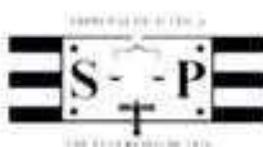
04/11/2018 - Publicação da Sentença

13/11/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

26/11/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

Situação Processual:

Sentença Condenatória/Absolutória Proferida - 04/11/2018 15:34:48 - Ante o exposto, **JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação para: a) **ABSOLVER VINICIUS MARCIANO DA SILVA MELO** (RG. 61.690.290), filho de Luciano Alexandre Melo e Simone Mulinari da Silva pela infração ao artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. b) condenar **ANDERSON DA COSTA** (RG. 42.722.095), filho de Maria Lúcia da Costa, a cumprir inicialmente no regime fechado a pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos, 09 (nove)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, ... Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15) 3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

meses e 17 (dezesete) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, por infração ao artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II do Código Penal. A minguada de elementos indicadores da real situação econômica do réu, cada dia-multa será calculado à razão de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, devendo ser reajustado, quando da execução, pelos índices oficiais de correção monetária (artigo 49, parágrafos 1º e 2º do Código Penal). Na forma do artigo 33 do Código Penal, cumprirá o réu sua pena em regime inicialmente fechado pela óbvia periculosidade de sua conduta. Recomende-se o réu ANDERSON na prisão onde se encontra, não podendo recorrer em liberdade. Consta-se que o réu ANDERSON possui como meio de vida a prática de crimes, já que sua folha de antecedentes demonstra que desde os idos de 2007 optou pelo cometimento reiterado de delitos. O crime em comento foi extremamente violento, já que deixou as vítimas com muito medo, trazendo intranquilidade na vida das pessoas. Sua prisão é medida que se impõe, para trazer estabilidade à ordem pública. Publique-se, Intimem-se, Comuniquem-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cerquillo, 22 de maio de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**